

PROVIMENTO Nº 17, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do § 2º, do art. 74, bem como dos arts. 797 e 798, todos do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88; e

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º, do art. 72, bem como os arts. 797 e 798, todos do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

““Art. 74.

[...]

§ 2º A audiência de custódia decorrente de prisão civil de devedor de alimentos será efetivada, na Comarca da Capital, pelo juízo plantonista cível, e nas comarcas do interior, pelo juiz plantonista responsável pela circunscrição do local onde efetuada a prisão

[...]

Art. 797. Em sendo hipótese de um único réu (art. 583 do Código de Processo Penal), deverá ser atribuído sequencial para a tramitação do recurso em sentido estrito, permanecendo suspenso no primeiro grau os autos principais.

Parágrafo único. É vedada a movimentação dos autos principais enquanto pender o julgamento do recurso em sentido estrito na hipótese tratada no *caput*, salvo se este for inadmitido e for interposto recurso ao Superior Tribunal de Justiça sem efeito suspensivo.

Art. 798. Quando no processo criminal houver mais de um réu e só um ou alguns deles tiver(em) interposto recurso em sentido estrito, o traslado a que se refere o art. 583, parágrafo único, do Código de Processo Penal será feito da seguinte forma:

I - será feito desmembramento dos autos principais em relação aos réus que não tiveram ocorrido, sendo automática a alimentação do histórico de partes em relação a esse evento;

II - o recurso em sentido estrito será remetido ao TJAL no sequencial que está vinculado ao processo principal e o processo principal ficará suspenso aguardando o julgamento do recurso e obedecido o previsto no art. 797, parágrafo único.

III - com o julgamento do recurso em sentido estrito e o retorno dos autos, deve ser dada

baixa no sequencial.

§ 1º A baixa do sequencial a que se refere o inciso III deste artigo será dada no SAJ por meio do menu “cadastro”, “petições intermediárias e processos dependentes”, incluindo se houve ou não o provimento e a sua respectiva data de julgamento.

§ 2º O procedimento previsto neste artigo será também utilizado quando um réu apresentar apelação e o outro, recurso em sentido estrito.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 02 de agosto de 2023.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 03/08/2023

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça